DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12310/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/966/2018
PROTOCOLO	: 1884422
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria voluntária** concedida pela **Agência de Previdência Social de Matogrosso do Sul** ao Servidor **Adelino Soares Da Luz**, inscrito no **CPF sob o n° 108.702.961-91,** titular do cargo efetivo de Assistente de Atividades Educacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, **"ANA - DFAPGP - 7227/2019",** (fls. 20-21) e o Ministério Público de Contas, **"PAR - 4ª PRC - 16866/2019",** (fls. 22) manifestaram-se **pelo registro** do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável está previsto na regra dos artigos 73 e 78, ambos da Lei n.

3.150, de 22/12/2005, tendo sido concedida por meio do Decreto “P” n. 6.296, de 21/12/2017, publicado em 28/12/2017 no Diário Oficial n. 9.562, página 47.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** de **Aposentadoria voluntária, com proventos integrais,** concedida pela **Agência de Previdência Social de Matogrosso do Sul** ao Servidor **Adelino Soares Da Luz**, inscrito no CPF sob o n° 108.702.961-91 titular do cargo efetivo de Assistente de Atividades Educacionais, conforme Decreto “P” n. 6.296, de 21/12/2017, publicado em 28/12/2017 no Diário Oficial n. 9.562, página 47), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de abril 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX